



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 18.758/18**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev. **Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a *Sra. Maria das Graças Pereira Medeiros*, matrícula 370.000-3, Auditor de Contas Públicas, lotada no Tribunal de Contas, que contava, à época do ato, com 50 anos, 04 meses e 03 dias de tempo de serviço e idade de 68 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria A nº 1828) e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.758/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria das Graças Pereira Medeiros*

Órgão: **PBPrev**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0941/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 18.758/18** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da *Sra. Maria das Graças Pereira Medeiros*, matrícula 370.000-3, Auditora de Contas Públicas, lotada no Tribunal de Contas do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido Ato Aposentatório [Portaria A nº 1828], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de maio de 2019.**

Assinado 3 de Junho de 2019 às 15:03



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2019 às 08:57



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2019 às 10:16



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO